

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 328/XIII_PS | 6.ª ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, SIMPLIFICANDO E CLARIFICANDO AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS E ALARGANDO O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI DA PARIDADE

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

Este projeto visa promover as seguintes alterações:

- Em relação a candidatura de grupos de cidadãos passa a ser permitido um modo simplificado de recolha de assinaturas, assente na vinculação dos candidatos a um Declaração Programática e de Princípios que assegure a sua adesão ao projeto subscrito pelos proponentes;
- Admite-se a substituição de candidatos sem que a mesma implique a reapresentação destas declarações com novas assinaturas, desde que não esteja em causa a substituição do cabeça de lista e o número de candidatos substituídos não ultrapasse o número legal mínimo de suplentes;
- Permite-se que as candidaturas de grupos de cidadãos se apresentem a votos utilizando designação e símbolo como os partidos e coligações, em vez da numeração romana como até aqui, aplicando-se os critérios atualmente previstos para os partidos políticos, devidamente adaptados a esta realidade;
- Perante a alteração da Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, procede-se ao alargamento da aplicação da Lei da Paridade a situações até aqui excecionadas do seu âmbito, assegurando a sua abrangência em todos os municípios e freguesias.

Face ao exposto, considerando a importância da matéria em apreço, a ANMP entende que se justifica uma análise mais profunda, ponderada e atempada da mesma.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
8 de novembro de 2016

